

tuto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Alimentares;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/90, de 28 de Novembro, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 5 de Março de 1990.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 18 de Fevereiro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 58/91

Considerando que os engenheiros Maria Ilona Gehl da Fonseca Bastos Baptista e João Carlos Bastos Baptista cessaram, em 3 de Dezembro de 1990, as comissões de serviço em que se encontravam investidos, respectivamente como chefe de divisão e director de serviços da Direcção-Geral da Indústria;

Considerando que os referidos funcionários preenchem os requisitos que, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, lhes conferem o direito ao provimento em categoria superior àquela que possuíam à data da nomeação para dirigentes no quadro do organismo de origem:

1 — São criados dois lugares de assessor principal da carreira de engenharia no quadro da Direcção-Geral da Indústria, constante do mapa VII anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, a extinguir quando vagarem, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

2 — Os efeitos do presente despacho reportam-se a 3 de Dezembro de 1990.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia, 13 de Fevereiro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 184/91

de 4 de Março

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra;

Considerando o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 90/91, de 31 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Número de vagas

O número de vagas para a matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1990-1991, no curso de estudos superiores especializados em Engenharia Civil Municipal ministrado no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra é fixado em 30.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 185/91

de 4 de Março

A requerimento da Província Portuguesa do Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria;

Instruído e analisado o respectivo processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto);

Tendo em consideração o enquadramento estabelecido para o ensino da enfermagem pelo Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e o disposto na Portaria n.º 195/90, de 17 de Março;

Nos termos e ao abrigo dos artigos 18.º, 19.º e 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º É reconhecida a Escola Superior de Enfermagem das Franciscanas Missionárias de Maria, de que é titular a Província Portuguesa do Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria, a funcionar nas instalações que possui em Lisboa, como estabelecimento de ensino superior particular.

2.º É autorizado o funcionamento na Escola Superior de Enfermagem das Franciscanas Missionárias de Maria, a partir do ano lectivo de 1990-1991, do curso superior de Enfermagem, de acordo com o plano de estudos publicado em anexo à presente portaria.

3.º Ao curso referido no número anterior são reconhecidos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharelato do ensino público.

4.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no curso atrás referido são as exigidas para o mesmo curso do ensino público, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno da Escola Superior de Enfermagem das Franciscanas Missionárias de Maria.

5.º O reconhecimento e autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em aplicação de pareceres de comissões e serviços especializados que se pronunciaram sobre o processo de criação e funcionamento do estabelecimento e do curso, quer de futuras informações dos serviços de inspec-

ção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem das Franciscanas Missionárias de Maria

Curso superior de Enfermagem

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária lectiva			Unidades de crédito
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Estágio	
1.º ano					
Enfermagem I e II e Ética Profissional	Anual	282	70	—	20
Sociologia I	Anual	45	15	—	5
Psicologia I	Anual	52	22	—	4,5
Anátomo-Fisiologia	Anual	90	—	—	6
Bioquímica-Biofísica	Semestral	30	—	—	2
Introdução à Pedagogia	Semestral	22	—	—	1,5
Microbiologia e Parasitologia	Semestral	30	—	—	2
Farmacologia	Semestral	22	—	—	1,5
Nutrição	Semestral	22	—	—	1,5
Estatística e Informática	Semestral	28	15	—	2,5
Epidemiologia	Semestral	15	—	—	1
Ensino Clínico I e II — Estágio em Cuidados de Saúde Primários	—	—	—	360	12
2.º ano					
Enfermagem III e IV:					
Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Especialidades	Anual	204	77	—	17
Fisiopatologia e Terapêutica Médico-Cirúrgica e de Especialidades	Anual	135	—	—	9
Sociologia II	Semestral	22	—	—	1,5
Psicologia II	Semestral	30	—	—	2
Gestão em Enfermagem	Semestral	22	—	—	1,5
Semiótica de Imageologia (RX)	Semestral	8	—	—	0,5
Introdução à Investigação em Enfermagem	Semestral	22	—	—	1,5
Ensino Clínico III e IV — Estágio de Enfermagem em Cuidados Cirúrgicos Diferenciados.	—	—	—	684	23
3.º ano					
Enfermagem V:					
a) Enfermagem Pediátrica	Semestral	50	25	—	4
b) Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	Semestral	50	14	—	3,5
Enfermagem VI:					
Enfermagem em Situações de Emergência Médico-Cirúrgica	Semestral	22	10	—	3
Pediatria	Semestral	25	—	—	1,5
Saúde Mental e Psiquiatria	Semestral	25	—	—	1,5
Psicologia de Grupo	Semestral	30	—	—	2
Investigação em Enfermagem II	Semestral	23	—	—	1,5
Introdução à Vida Profissional	Semestral	30	—	—	2
Ensino Clínico V e VI — Estágio de Enfermagem em Cuidados de Saúde Primários e Diferenciados.	—	—	—	972	32,5